RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

(Art. 14, § 1º) - ANEXO V (Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS

PREFEITO: ALECSANDRO PELOZATTO

EXERCÍCIO: 2025

2025

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

1. a) Informações Gerais:

Entidade:	Município de Celso Ramos
CNPJ:	78.493.343/0001-22
Endereço:	Rua Dom Daniel Hostin, 930, centro
Telefone:	(49) 98892-4776
E-mail:	assessoriadeimprensa@celsoramos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	http://celsoramos.sc.gov.br
E-mail	gabinete@celsoramos.sc.gov.br

1- Rol dos Responsáveis:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nome	Cargo/Função	Período de gestão
Alecsandro Pelozatto	Prefeito Municipal	2025-2028
Tiago Ferri	Vice-Prefeito Municipal	2025-2028
Munir Grassi Greski	Secretario de Cidade e Meio Ambiente	
Ondino Ribeiro de Medeiros	Secretário de Administração e Finanças	
Joeldemir de Nez	Secretário de Agricultura	
Jorge Paulo Grassi	Secretaria de Assistência Social	
Edson Jose da Cruz	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
Angela Cavali Burigo	Secretário de Educação	
Ivanildo Pelozatto	Secretario de Transporte e Obras	
Graciele Aparecida de Mello Carlesso	Secretário de Saúde	

2- Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 160/1997, DE 03 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, SC.

ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Executivo regulara a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal e constituída dos serviços integrados na Estrutura Administrativa a saber do Gabinete do Prefeito do Gabinete do Planejamento, da Assessoria Jurídica do Município, dos Conselhos; do Município, da Agricultura, da, Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Criança e Adolescente, da Fundação Municipal de Esportes, da Comissão da Defesa Civil, da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria da

Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3-d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:
As competências institucionais do Município de Celso Ramos são as dispostas no artigo oito da Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998.
https://celsoramos.sc.gov.br/legislacao/norma-26667/

2- INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a.1) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:
Facultado pela Portaria N.TC **551/2025**, que trata das prestações de contas do exercício de 2025, a serem apresentadas em 2026.

a.2) A comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas os realizadas parcialmente.
Facultado pela Portaria N.TC **551/2025**, que trata das prestações de contas do exercício de 2025, a serem apresentadas em 2026.

a.3) Contingenciamento de despesas no exercício:
Não foram realizados contingenciamentos de despesas no exercício devido as metas de arrecadação no exercício terem sido atingidas.

a.4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
Sem ocorrências de passivos por insuficiência de crédito no exercício de 2025.		

a.5) As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Ao final do exercicio 2025 restaram inscritos restos a pagar do ano de 2024 no valor de R$ 203.403,39, vinculados a obras e um saldo de R$ 1.101,18 de convenio com o Governo do Estado pendente de devolução.

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Motivos
NE 4980/2024 – Auto Posto Machado	Vinculado a Convenio – saldo a devolver
3621/2024 – Comercio e Transportes Brezola	Empenho vinculado a Execução de Obra
5010/2024 – Inovar Construções	Empenho vinculado a Execução de Obra
5012/2024 – Eletro Instaladora Bortolini	Empenho vinculado a Execução de Obra

3 – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Facultado pela Portaria N.TC **551/2025**, que trata das prestações de contas do exercício de 2025, a serem apresentadas em 2026.

4- INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Transferência de Recursos a Terceiros 2025
(Anexo V, Item IV)

Entidade Beneficiada	Espécie	Valor anual transferido
AGEV-Associação Grande Exemplo de Vida	Termo de Colaboração	95.246,25
AMPLASC-Associação dos Municipios Planalto Sul	Termo de Colaboração	252.600,00
APAE de Celso Ramos	Termo de Colaboração	174.000,00
CNM-Confederação Nacional de Municipios	Termo de Colaboração	9.504,00
FECAM-Federação Catarinense de Municipios	Termo de Colaboração	17.223,20
TOTAL		**548.573,45**

5 – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Informação de preenchimento facultativo, conforme Portaria N. TC-0551/2025 de 28 de outubro de 2025.

A publicação das licitações podem ser acessadas no link: https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/

5.b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Conforme dispõe a Lei orgânica do Município de Celso Ramos os Atos Municipais podem ser :

Art. 82 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em veículos de imprensa de circulação local e ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º “Os Atos Oficiais Municipais, poderão ser disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Celso Ramos (www.celsoramos.sc.gov.br)”. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 790/2012)

6- INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

Durante o exercício de 2025 o Controle Interno do Município realizou o acompanhamento e a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa. Na sequência, passou à análise individualizada destes limites pelo Município, levando em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se os limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo)

Também elaborou diversos pareceres de prestações de contas, contratações, convênios e afins, bem como auxiliou na implantação e regulamentação de procedimentos internos conforme a necessidade identificada em alguns setores, sendo:

Acompanhamento, nas remessas de dados e informações exigidos pelo Tribunal de Contas em meio informatizado referentes a unidade gestora, bem como inconsistencias que ocorrem, para correição das mesmas.

Indicando a necessidade de encaminhamento em tempo hábil à apreciação aos Conselhos Municipais de Prestação de Contas sob sua competência, conforme prazos e legislações.

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Individual da União de Capital no valor de R$ 160.000,00 como sendo receita corrente, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/1964 (item 3.3, Quadros 04, 09-A e 10; e Documentos 3 e 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução);

10.2.2 Aplicação parcial no valor de R$ 76.561,02, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R$ 90.880,48, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao previsto no §3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3);

10.2.3 Realização de despesas no montante de R$ 45.036,31, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 (itens 3.1 - Quadro 02- A e 4.2 – Quadro 12-A e consoante resposta ao Ofício Circular nº 01/2025, fls. 157 a 160 dos autos);

10.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48, "caput" da LC nº 101/2000 (itens 7.1.9 a 7.1.11 do Quadro 19 do Capítulo 7); e

10.2.5 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos: FR 552 (R$ 12.777,07) e FR 553 (R$ 30.339,79), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recurso).

Os apontamentos nas contas do ano de 2024 foram todos de ordem contábil, tivemos a substituição do responsavel pela contabilidade e foi orientado observar essas situações.

7- ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não ocorreram contratos de gestão no exercício de 2025.

8- AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE

JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

No exercício de 2025, não houve realização de termos de parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Interna do município de Celso Ramos atua sempre de forma preventiva, buscando coibir possíveis falhas ou irregularidades que possam surgir durante a gestão, colaborando de forma preventiva e participativa na gestão financeira e patrimonial da entidade.

CELSO RAMOS-SC, em 24 de fevereiro de 2026.

ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950

Assinado de forma digital por ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950
Dados: 2026.02.24 12:46:02 -03'00'

ALECSANDRO PELOZZATO
Prefeito Municipal